



# SUMÁRIO

- PROCESSO 000011/2021.  
DECRETO Nº 2691/2021 - QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL.
- DECRETO Nº 2690, DE 27 DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES, FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E "TOQUE DE RECOLHER" NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ERRATAS - AVISOS DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 020, 021, 022 E 023/2021.



Outros



JOÃO  
DOURADO

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO Nº. 000011/2021

SERVIDOR INTERESSADO: LILIAN DOURADO LOULA SALUM

OBJETO: VACÂNCIA DECORRENTE DE APOSENTADORIA

DECISÃO

Vistos.

Em face das informações constantes dos autos, constatado a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço ao servidor interessado, e tendo em vista a orientação da Procuradoria Geral, sustentada, inclusive, em decisões recentes do Supremo Tribunal Federal, é cogente a aplicação do art. 39, inciso III, da Lei 395/2009, que determina a vacância do cargo em decorrência da aposentadoria.

Assim sendo, adotando como razão de decidir os fundamentos de Direito expostos no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, decido:

1º) **DECLARAR EXTINTO O VÍNCULO FUNCIONAL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL: LILIAN DOURADO LOULA SALUM**, o qual deverá ser concretizado através de decreto individualizado, com efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município; e

2º) **DECLARAR** a vacância do cargo público ocupado pelo referido servidor, em razão de sua aposentadoria, conforme prevê o artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, com efeitos a partir da publicação do respectivo decreto no Diário Oficial do Município.

Dê-se ciência ao servidor interessado, enviando cópia desta Decisão e o do Decreto de extinção do vínculo funcional.

Logo após, ao arquivo.

João Dourado - Bahia, em 27 de abril de 2021

  
**ROSÂNGELA CARDOSO DOURADO LOULA**  
**PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 RUA DR. MÁRIO DOURADO, 16, 1º ANDAR-CENTRO

Digitalizado com CamScanner



**DECRETO Nº 2691/2021 - DE 27 DE ABRIL DE 2021**

**"Dispõe acerca da exoneração de servidora municipal aposentada, e determina a vacância do cargo público ocupado pela mesma, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo INSS, por meio do Ofício nº 156/2020 – Agência da Previdência Social de Irecê-BA, indicando a lista de servidores públicos municipais aposentados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela da Administração Pública, amplamente consagrado nos tribunais, a teor das SÚMULAS 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), e previsto no artigo 165 da Lei Municipal n. 395/2009, por meio do qual a Administração deverá rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Geral do Município que opina no sentido de que "a aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo",

**CONSIDERANDO** as liminares concedidas nas Medidas Cautelares de Suspensão de Segurança, exaradas pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos processos STP 747 MC/BA, SS 5466 MC/BA, SS 5480

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ: 13.981.510/0001-48  
CEP: 44920-000. RUA DR. MÁRIO DOURADO, Nº16, 1º ANDAR - CENTRO



MC/BA e SS 5481 MC/BA, que determinaram a suspensão das decisões proferidas nos autos dos Mandados de Segurança e, com isso, restabelecer as exonerações dos servidores aposentados,

**CONSIDERANDO** que houve a notificação do servidor para apresentação de defesa por meio pessoal ou através de representante legal, referente ao Processo Administrativo nº 000011/21, e que transcorreu *in albis* o prazo para manifestação.


**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora pública municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, ficando vago o cargo público ocupado pela sua respectiva titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
LILIAN DOURADO LOULA SALUM	2839	295.100.235-15	01/03/2002	PROFESSORA NÍVEL III	ESCOLA MUN PROF LAURA DOURADO ARAUJO

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 27 de Abril de 2021.

  
**ROSÂNGELA CARDOSO DOURADO LOULA**  
**PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**



### Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA  
CNPJ N.º 13.891.510/0001-48

#### ERRATA

Na publicação dos Avisos de Pregão Presencial de nº 020, 021, 022 e 023/2021, na edição 01006, caderno 1, página 002 à 005 do dia 26/04/2021; **Onde Se Lê:** " AVISO DE REABERTURA - Pregão Presencial nº 020/2021, AVISO DE REABERTURA - Pregão Presencial nº 021/2021, AVISO DE REABERTURA - Pregão Presencial nº 022/2021 – SRP e AVISO DE REABERTURA - Pregão Presencial nº 023/2021 – SRP" **Leia -se:** " AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 020/2021, AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 021/2021, AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 022/2021 – SRP e AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 023/2021 – SRP"; Maiores informações com o Setor de Licitações e Contratos. End. Rua Dr. Mario Dourado nº 16, através do telefone 74-3668-1306; João Dourado/BA, 26/04/2021 – Daniely Aragão Sousa – Pregoeira.



Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2690, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES, FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E “TOQUE DE RECOLHER” NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o aumento substancial de casos positivos para a COVID-19 neste município,

**CONSIDERANDO** o feriado do Dia do Trabalho, no sábado 01/05/2021;

DECRETA

**Art. 1º.** Fica proibido, das 20h do dia 30 de abril até às 05h do dia 03 de maio de 2021, no Município de João Dourado-BA, a realização de atividades de qualquer natureza, bem como a abertura de estabelecimentos comerciais, com exceção daqueles aqui considerados essenciais, a saber:

- I – farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- II – postos de combustíveis;
- III – clínicas médicas e laboratórios, para atendimentos de urgência e emergência; e
- IV – distribuidoras de água e gás.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar devem respeitar, além do uso obrigatório de máscaras faciais por funcionários e clientes, as seguintes regras:

- I - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento;
- II - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;
- III - manter o controle de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em seu interior; e
- IV - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**Art. 2º.** Em virtude do feriado no sábado, a feira livre acontecerá apenas na sexta-feira (30/04/2021), das 05h até as 18h, apenas para venda de alimentos, não sendo permitida a montagem de barracas de feirantes de outras localidades, podendo o infrator ser conduzido a desmontar a sua barraca e retornar à sua cidade.

**Art. 3º.** Fica determinado ponto facultativo nas repartições públicas na sexta-feira 30/04/2021, excluídos desta declaração os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos secretários responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

**Art. 4º.** Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes no neste decreto, podendo, para tanto, solicitar apoio da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

**Art. 5º.** O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se.**

João Dourado – Bahia, em 27 de abril de 2021.

  
**ROSÂNGELA CARDOSO DOURADO**  
Prefeita Municipal em Exercício